



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 569

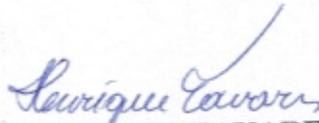
Guaíba, 09 de dezembro de 2010.

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação desta Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 128/2010" que "Acrescenta cargos no quadro de pessoal permanente do Município".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLI,
Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

fl 02
Dora
2010/12/09 14:04:00
D:\T 660000 40:41 0102/2010 37:04 000099 1/2

PLE 128/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 997E2AC4BC6EBF5647911DD7C8FE301A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 128/2010

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 128/2010** que, uma vez aprovado, irá **"Acrescentar cargos no quadro de pessoal permanente do Município"**.

Este Projeto de Lei tem por objetivo acrescer 07 (sete) cargos de Agente de Saúde Pública no quadro de pessoal permanente do Município, com carga horária de 40 horas semanais, direcionados à Secretaria Municipal da Saúde para atendimento à população.

Os cargos previstos neste Projeto já existem no quadro funcional municipal e terão apenas o número de vagas acrescidas, que serão preenchidas através do chamamento das pessoas que prestaram concurso público ao Município no ano de 2008.

Cumprе mencionar que o aumento dos cargos acima mencionados, serão destinados às ações a serem desenvolvidas no combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, encontrados e positivados no Município, que demandam um urgente combate e monitoramento em bairros ainda não atingidos.

Neste contexto e considerando-se que a saúde no Brasil rege-se pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protege e recupera, tem-se que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e fundamentalmente, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Assim, o acréscimo dos cargos mencionados se justificam, vez que já existem no quadro funcional municipal e serão preenchidas através do chamamento das pessoas que prestaram concurso público ao Município no ano de 2008.



f103
Dona

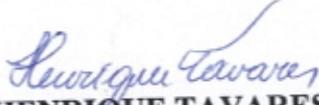


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, 09 de dezembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



f 04
Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

f1 05
1000

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta cargos no quadro de pessoal permanente do Município.

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 13, da Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010, passa a ser acrescido do seguinte cargo:

<u>Classe</u>	<u>Cargos</u>	<u>Padrão</u>
Agente de Saúde Pública	07	02

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos acima acrescidos, constam previstos na Lei nº 2.2324, de 30 de abril de 2008, em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, em 09 de dezembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VINÍCIUS POLANCZYK
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 128/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004318 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 997E2AC4BC6EBF5647911DD7C8FE301A

